



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO DA MESA DA A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01-0811/1998 DE 1998

24-3960

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0811/1998 DE 29/12/98

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E N E N T A:

CRIA O PROGRAMA DE TURISMO METROPOLITANO PARA O MENOR
CARENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:01:40

00000016485-27



ARQUIVADO EM 23/01/20

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha nº 001 de proc.
n.º 811 de 1998
Paulo

LIDO HOJE.

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUTO E Justicia
Adm. INSTRUCION 29 DEZ 1998
L. A. M. S. TRANSP. EXIN. 5001
S. E. P. M. M. D. I. A. E. T. H. A. J.
F. M. C. G. S. R. O. N. G. E. J.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0811/1998

*Cria o Programa de Turismo
Metropolitano para o Menor Carente.*

Artº. 1º - Fica criado o Programa de Turismo Metropolitano para o Menor Carente, a ser implementado por esforço comum e combinado entre os órgãos municipais ligados ao assunto (Anhembi, Secretaria de Cultura, etc.) e entidades, organizações e associações filantrópicas devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social.

Artº. 2º - O objetivo do referido programa é proporcionar aos menores carentes a oportunidade de, através do conhecimento das diversas opções turísticas da cidade (monumentos, museus, teatros, CDM's, parques, etc.), valorizar conceitos fundamentais tais como a cidadania, o respeito ao bem público, a conscientização da ordem e do companheirismo, além, é claro, do entretenimento com fins educativos, pedagógicos e de lazer.

Artº. 3º - Os órgãos envolvidos deverão providenciar uma programação que contemple, de maneira gradativa, aos diversos níveis etários e de educação dos menores beneficiários do programa, assim como uma escala que assista periodicamente as entidades participantes, de maneira que a abrangência e a adequação pedagógica sejam respeitadas.

Art. 4º - Caberá aos órgãos envolvidos a responsabilidade pela montagem de uma equipe multidisciplinar de profissionais qualificados, cujo objetivo será o de estabelecer parâmetros e preservar a qualidade e adequação pedagógica do referido programa.

~~HG/SLJ - VDVR~~ - PROLEI29.DOC

SECÃO DE REVISÃO

★ 29 DEZ 1998 ★

- DT, 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 224 e fôlha de informação sob
n.º 5 1041 199 a 1 Ad

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º	02	de proc.
n.º	811	de 1998

Art. 5º - Caberá à Administração Municipal, através de suas Secretarias, providenciar infraestrutura complementar para a viabilização do referido programa, como transporte, alimentação, materiais esportivos, se houver necessidade, mudas de árvores e outros recursos que possam vir a ser utilizados.

Artº. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em

HANNA GHARIB
Vereador



JUSTIFICATIVA

São inúmeras as experiências bem sucedidas em outros países que, ao colocarem o jovem carente ou, em alguns casos, até mesmo o pequeno infrator, em contato com aspectos culturais e turísticos das respectivas cidades, obtiveram êxito no trabalho de educação e cidadania dos mesmos, tão importante para que possam avançar e consolidar-se socialmente.

Ademais, as atividades que contemplam um trabalho em equipe, que valoriza a atitude individual em prol do coletivo (plantar árvores, conservar os parques, através do uso correto e do respeito ao patrimônio, praticar atividades esportivas, etc) são notoriamente sadias para a formação do caráter.

Nada mais adequado, portanto, do que concentrar tais esforços, através de um programa de turismo metropolitano, cujo beneficiário seja os menores carentes, notadamente os que estão sob a assistência de instituições municipais ou demais entidades assistenciais devidamente cadastradas pela Administração Municipal.

Sendo a cidade de São Paulo rica em atrações turísticas e em locais onde se pode praticar atividades coletivas, é paradoxal que sua população pouco a conheça, especialmente o segmento mais carente. Se a criança carente de hoje puder ter um orientado e adequado contato com tais locais da metrópole, com certeza será um cidadão mais consciente e integrado no necessário esforço de preservação e conservação de monumentos, parques, praças, museus, teatros, etc.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º	04	de	pres.
n.º	811	de	1998

Este projeto de lei, ao criar o programa de turismo para o menor carente, no âmbito do município de São Paulo, quer contribuir com uma melhor formação de futuros cidadãos paulistanos, no que peço o apoio de meus nobres pares nesta Casa de Leis para que seja aprovado.

Sala de sessões, em

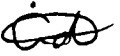
HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º05.....

do processo n.º811..... de 19...98..... 04./..... 01./...99..... (a)Adelina.....


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao SEñhor Assessor Chefe,

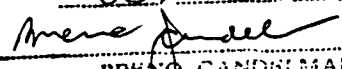
Sobre o assunto, consta:

Em 04-01-99

Lei 12.606/98


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

03 / 02 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Vec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/02/99 às 15:00hs.

Ao Nobre Vereador ZANORA
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 17 de agosto de 1999

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 20 de fev de 99

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 0811/99
18/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que visa criar o Programa de Turismo Metropolitano para o Menor Carente, com objetivo de proporcionar o conhecimento das opções turísticas da cidade.

O projeto em seus artigos 1º a 5º, estabelece regras para a implantação do programa, impondo medidas de caráter concreto à Administração Municipal, através das Secretarias de Cultura; da Família e Bem – Estar Social e da Anhembi Turismo, tais como: elaboração da programação; montagem de equipe multidisciplinar de profissionais qualificados, além de infraestrutura complementar de transporte, alimentação, materiais esportivos e, se necessário mudas de árvores e outros recursos.

Assim dispondo, a proposição esbarra nos artigos 37, § 2º, IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservam ao Executivo a iniciativa exclusiva das leis que disponham sobre execução de serviço público, organização administrativa, criação e alteração das Secretarias, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Dessa forma, o projeto padece de vício insanável de iniciativa, por ofensa aos já citados dispositivos, implicando, assim, em violação ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e reproduzido no art. 6º, da Lei Máxima desta Urbe.

Ante o exposto, o projeto é

ILEGAL e INCONSTITUCIONAL.

Maria Dasdôres B. Pinto.
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Marilena Conceição Andreoli
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

Encaminhado em 17/8/99

Robert Tripoli
Robert Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo com o parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente,
em 3/8/99

ecsa/mpi0811-8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
C ORE JORNADA ÚNICA COM ALA BASTANTE... SORCADO SOB
INFORM. N. 07.12279.179 01
GARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.

811 de 1998

Assistente Parlamentar

PUBLIQUE-SE EM

21 9 1998

16 - PAR

16-1031/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 811/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que visa criar o Programa de Turismo Metropolitano para o Menor Carente, com objetivo de proporcionar o conhecimento das opções turísticas da cidade.

O projeto em seus artigos 1º a 5º, estabelece regras para a implantação do programa, impondo medidas de caráter concreto à Administração Municipal, através das Secretarias de Cultura; da Família e Bem – Estar Social e da Anhembi Turismo, tais como: elaboração da programação; montagem de equipe multidisciplinar de profissionais qualificados, além de infraestrutura complementar de transporte, alimentação, materiais esportivos e, se necessário mudas de árvores e outros recursos.

Assim dispondo, a proposição esbarra nos artigos 37, § 2º, IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservam ao Executivo a iniciativa exclusiva das leis que disponham sobre execução de serviço público, organização administrativa, criação e alteração das Secretarias, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Dessa forma, o projeto padece de vício insanável de iniciativa, por ofensa aos já citados dispositivos, implicando, assim, em violação ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e reproduzido no art. 6º, da Lei Máxima desta Urbe.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/5/99

ecsa/pl0811-8

17 - RELCOM

17-0526/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 de Setembro 79
página 49 coluna 4
Conferido: [assinatura]
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

A. A. T. M.
Em 22.12.79

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUF, juntado nesta data pagar p/ informação rubricado sob
data mesão
folha n.º 02/30/09/79 n.º 10686

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Forma n.º 08 de pres. n.º PL 811 de 19 98
10.686

CREUSA LEONILDA ZACARIAS AL
Encarregada do Setor



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 28 de setembro de 1999

MEMO 174 /99 - A T M

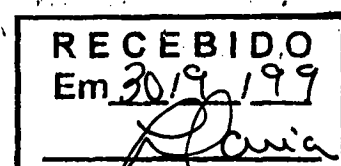
AO NOBRE VEREADOR

COSME LOPES, LÍDER DA BANCADA DO PPB

O PL 811/98 , de autoria do Ex-Vereador HANNA GHARIB , será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M



✓ Cosme Lopes
Vereador
Líder da Bancada do PPB

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data passa a informação rubricado sob
documento

1911a n.º 03/19/10 199. 01

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

10.686



Folha n.º	09	de proc.
n.º	PS. 131	de 1998
10-686		

GREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA LIDERANÇA DO PPB

RECURSO N.º 11 - REC -
11-0099/1999

Senhor Presidente

Inconformado com a decisão do parecer n.º 1031/99, da Comissão de Constituição e Justiça, contrária, quanto à legalidade, ao Projeto de Lei n.º 811/98, de autoria do ex -Vereador Hanna Gharib, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79º, "in fine", do Regimento Interno, visto que o projeto é legal em vista do que dispõe o artigo 13º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, em 14 de Outubro de 1999


COSME LOPES
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data apel. p/ informação documento rubricado sob

folha n.º 10/05/01/01 a) ABO

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção II

Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº

PL 811

de 19

98

05

01

2001

(a)

AAO

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

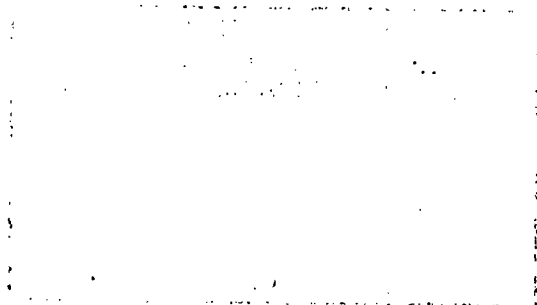
Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10 — fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	Caril
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. nº 101.258	

10/10/2010
10/10/2010
10/10/2010



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)